

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 889/2010 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2011, e dá outras providências.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício financeiro de 2011, que estima a receita, no montante de R\$ 19.294.716,11 (dezenove milhões duzentos e noventa e quatro mil setecentos e dezesseis reais e onze centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, os termos das Leis 4320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 - Receitas Correntes.....	R\$	20.439.854,99	
Receita Tributária.....	R\$	2.122.705,85	
Receitas de Contribuições.....	R\$	415.000,00	
Receita Patrimonial.....	R\$	162.872,98	
Receita Agropecuária.....	R\$	9.000,00	
Receita Industrial.....	R\$	11.000,00	
Receita de Serviços.....	R\$	26.000,00	
Transferências Correntes.....	R\$	17.170.189,53	
Outras Receitas Correntes.....	R\$	523.086,63	
Receitas Redutoras.....	R\$	(-) 2.249.877,92	
	R\$		
SUBTOTAL.....		18.189.977,07	
1.2 – Receitas de Capital.....	R\$		1.104.739,04
Operações de Crédito.....	R\$	60.739,04	
Alienação de Bens.....	R\$	250.000,00	
Amortização de Empréstimos.....	R\$	30.000,00	
Transferência de Capital.....	R\$	764.000,00	
SUBTOTAL.....	R\$	1.104.739,04	
TOTAL GERAL	R\$	19.294.716,11	

Art. 3º. A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho do Governo” e “Natureza das Despesas”, integrantes desta Lei e os Fundos Municipais de Saúde, Promoção e Assistência Social, da Infância e do Adolescente, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Fundo Municipal de Investimentos Sociais, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, com base na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 861/2010, de 01 de julho de 2010, e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010, 2011, 2012, 2013, em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo Único- Constan ainda, sem dotações orçamentárias, os Fundos: Fundo Municipal de Incentivo a Cultura e Desporto, Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul – Lei Estadual nº 2028/99, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Turismo, Fundo de Desenvolvimento Municipal, e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa.....	R\$	1.000.000,00	
04 - Administração.....	R\$	3.178.000,00	
06 – Segurança Pública.....	R\$	15.000,00	
08 - Assistência Social.....	R\$	1.867.000,00	
10 - Saúde.....	R\$	4.004.500,00	
11- Trabalho.....	R\$	90.000,00	
12 - Educação.....	R\$	4.945.000,00	
13 - Cultura.....	R\$	15.000,00	
15 - Urbanismo.....	R\$	2.286.000,00	
16 - Habitação.....	R\$	18.000,00	
17 – Saneamento.....	R\$	80.000,00	
18 – Gestão Ambiental.....	R\$	304.216,11	
20 – Agricultura.....	R\$	675.000,00	
22 – Indústria.....	R\$	12.000,00	
23 – Comércio e Serviço.....	R\$	2.000,00	
24 – Comunicação.....	R\$	35.000,00	
26 – Transporte.....	R\$	645.000,00	
27 – Desporto e Lazer.....	R\$	123.000,00	
TOTAL	R\$	19.294.716,11	

3.1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal..... R\$ 1.000.000,00

Poder Executivo

02 – Secretaria de Governo/SEGOV..... R\$ 1.410.000,00

03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Planejamento/SMAFIP..... R\$ 1.855.000,00

04 – Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Infra Estrutura/ SMAOIE..... R\$ 3.666.000,00

05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC..... R\$ 2.660.000,00

06 - Secretaria Municipal de Saúde/SMS.....

07 - Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS..... R\$ 4.500,00

08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Desporto e Lazer/ SMMATDEL..... R\$ 1.110.000,00

91 – Fundo Municipal de Saúde/ FMS..... R\$ 429.216,11

92 – Fundo M. Prom. e Assist. Social/F.M.P.A S..... R\$ 4.000.000,00

93 – Fundo M. Infância e Adolescência / F.M.I.A..... R\$ 600.000,00

94 – Fundo M. Investimentos Social / F.M.I.S..... R\$ 70.000,00

95 – FUNDEB de Batayporã/ F.U.N.D.E.B..... R\$ 180.000,00

96 – Fundo M. de Habitação Interesse Social/ F.H.I.S..... R\$ 2.300.000,00

Total da Administração Direta..... R\$ 10.000,00

R\$ 19.294.716,11

Art. 4º. O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde, estima a receita em R\$ 1.870.000,00 (um milhão oitocentos e setenta mil reais), complementada por transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 2.130.000,00 (dois milhões cento e trinta mil reais), e fixa a despesas em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme consta no item 91 do Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade de Governo, acima elencado.

Art. 5º. O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 5.871.500,00 (cinco milhões oitocentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

SEGURIDADE SOCIAL

01 – Saúde e Assistência Social..... R\$ 5.871.500,00

TOTAL..... R\$ 5.871.500,00

Art. 6º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;
- Transportar, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.
- a contemplar no presente orçamento, a normatização de fundos criados por Lei, atendendo as disposições constantes da legislação pertinente.

Art. 7º. Fica criada a reserva de contingência de acordo com a Legislação para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por Decreto os valores constantes do presente orçamento, para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa do município.

Art. 9º. Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesas que não constem nos referidos projetos e atividades, aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 5º da citada Portaria, através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único- Toda vez, que o Poder Executivo Municipal baixar Decreto por força deste artigo, ficará responsável pelo encaminhamento de cópia ao Poder Legislativo para conhecimento da matéria consoante a este artigo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA

Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maranhão
Código Identificador:0DD27D6F

<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>